

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS**  
**LODGE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**P004 - Versão 2.0.**

**Data de Publicação: 03 de março de 2023**

---

# POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

## OBJETIVO

Esta Política de Gestão de Riscos (“Política”) formaliza as práticas adotadas pela Lodge Gestora de Recursos Ltda. (“Lodge e/ou “Gestora”) para a realização do processo de gerenciamento dos riscos inerentes as atividades desenvolvidas pela Lodge, bem como seus fundamentos e principais controles (“Gerenciamento de Risco”).

Os procedimentos descritos nesta Política contemplam estritamente o processo de Gerenciamento de Risco realizado na estrutura corporativa e de negócios da Lodge.

Ainda, esta Política tem como objetivo estabelecer as principais diretrizes operacionais e regulatórias relacionadas a tais atividades e não terá como fim o tratamento exaustivo de todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis à atuação da Lodge no contexto acima mencionado.

## PRINCÍPIOS

- (i) O processo de Gerenciamento de Risco encontra-se fundamentado em quatro pilares (i) identificação, (ii) mensuração; (iii) monitoramento; e (iv) comunicação dos riscos inerentes as atividades desempenhadas pela Gestora;
- (ii) O controle do Gerenciamento de Risco procura limitar o tamanho e a probabilidade de perdas absolutas, sendo certo que perdas não são necessariamente indicação de falhas no gerenciamento de risco;
- (iii) O processo de Gerenciamento de Risco deve reconhecer que grandes perdas são possíveis, e diante deste contexto dispor de planos de contingência que apresentem alternativas e procedimentos aptos a realizar o tratamento destas perdas, na eventualidade destas ocorrerem;
- (iv) Os procedimentos descritos nesta Política foram estabelecidos em estrita observância às normas legais e regulamentares instituídas pelas autoridades competentes brasileiras, estando alinhados às melhores práticas adotadas pelas instituições participantes do mercado de capitais brasileiro. Entretanto, a observância das normas e procedimentos descritos nesta Política não substitui a observância das normas e procedimentos previstos na legislação e regulamentação vigentes.

## PÚBLICO-ALVO

Esta Política se aplica a quaisquer sócios, conselheiros, diretores e funcionários (“Colaborador” ou “Colaboradores”) da Gestora, no que couber à atuação e à função destes, e deverá ser oposta por tais Colaboradores à terceiros prestadores de serviços contratados como condição de contratação.

## RESPONSABILIDADE

Cabe ao Diretor de Gestão de Riscos verificar a aplicação desta política, bem como

supervisionar seu cumprimento.

Infrações às regras desta política podem resultar em sanção disciplinar, incluindo demissão, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis.

## **ATUALIZAÇÕES**

Esta Política foi elaborada, revisada e/ou atualizada na data de "publicação", constante do cabeçalho desta página.

Dessa forma, qualquer referência a leis ou dispositivos legais ou normativos devem incluir toda legislação ou norma complementar promulgada, sancionada ou editada, de tempos em tempos, nos termos do respectivo dispositivo, conforme alterado ou consolidado de tempos em tempos.

## **REVISÃO E EXCEÇÕES**

A presente Política deve ser revista em base anual.

Quaisquer exceções devem ser aprovadas pela Diretoria da Lodge.

## SUMÁRIO

<b>POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS</b> .....	2
<b>OBJETIVO</b> .....	2
<b>PRINCÍPIOS</b> .....	2
<b>PÚBLICO-ALVO</b> .....	2
<b>RESPONSABILIDADE</b> .....	2
<b>ATUALIZAÇÕES</b> .....	3
<b>REVISÃO E EXCEÇÕES</b> .....	3
<b>SUMÁRIO</b> .....	4
<b>POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS</b> .....	5
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	5
<b>2. ASPECTOS GERAIS</b> .....	5
<b>3. FUNDAMENTOS DO GERENCIAMENTO DE RISCO</b> .....	9
<b>4. LIMITES DE EXPOSIÇÃO AOS RISCOS DE MERCADO, LIQUIDEZ E DE CRÉDITO</b> .....	12
<b>5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS</b> .....	12
<b>6. OBSERVAÇÃO FINAL</b> .....	12

## **POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS**

### **1. INTRODUÇÃO**

Esta Política (“Política”) tem como objetivo apresentar as metodologias do processo de Gerenciamento de Risco de mercado, liquidez, crédito, contraparte, operacional e de concentração utilizadas pela Gestora nas carteiras dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”).

Esta Política foi adotada nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21/2021”) e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (“Código Anbima”), e estabelece as diretrizes e os controles utilizados pela Lodge para o efetivo Gerenciamento de Risco inerente às carteiras de valores mobiliários e aos fundos de investimento por ela geridos.

Esta Política está sujeita a revisões periódicas, sempre visando o constante monitoramento das exigências regulatórias e o devido acompanhamento das melhores práticas, assim como a adequação aos procedimentos e processos internos da Gestora. A revisão das metodologias desta Política deve considerar a evolução dos diferentes riscos aos quais os Fundos estão expostos, considerando as mudanças de conjuntura macroeconômica, condições de mercado e as particularidades da classe de ativos na qual os Fundos investem.

### **2. ASPECTOS GERAIS**

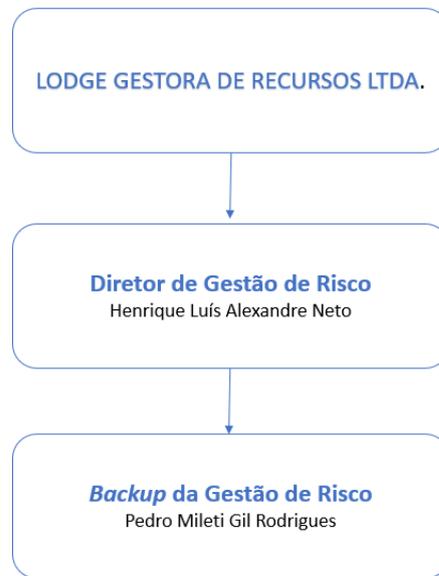
#### **2.1. Responsabilidade pela Gestão de Riscos**

Em sua atribuição, o Diretor de Gestão de Risco, além de suas responsabilidades de gestão de regulamentos e controles internos, será responsável pela implantação e monitoramento de riscos, especificamente risco de mercado, liquidez, crédito, contraparte, operacional e de concentração.

O Diretor de Gestão de Riscos é subordinado ao Sócio Diretor-Presidente da Gestora. Portanto, sua atividade, ao que tange as responsabilidades sob controles internos e gestão de risco, é segregada e independente da atividade de gestão de recursos.

#### **2.2. Organograma**

A estrutura da área de gerenciamento de riscos, por sua vez, deve estar apta a identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos que podem afetar os veículos de investimento por ela geridos. A área de riscos tem o seguinte organograma:



## 2.3. Estrutura de Governança e Operacional

### i. Governança

A área de risco da Gestora é formada pelo Comitê de Risco (“Comitê”) e pela Diretoria de Risco.

### ii. Diretoria de Gestão de Risco

a) Compete à Diretoria de Gestão de Risco:

- I. Definição e execução das práticas de Gerenciamento de Risco descritos neste documento;
- II. Garantir a qualidade do processo e metodologia inerentes ao Gerenciamento de Risco;
- III. Realizar a guarda dos documentos que contenham as justificativas das decisões tomadas.
- IV. Implementar a Política, planejando a execução e executando os procedimentos definidos pelo Comitê;
- V. Redigir os manuais, procedimentos e regras de risco;
- VI. Apontar desenquadramentos e aplicar os procedimentos na Política aos casos fáticos;
- VII. Produzir relatórios de risco e levá-los ao Diretor de Gestão de Recursos e ao

Comitê de Risco; e

VIII. Auxiliar o Comitê em qualquer questão atinente a sua área.

### iii. Comitê de Risco

a) Compete ao Comitê:

- I. Certificar que as regras estabelecidas nesta Política estão sendo seguidas;
- II. Recomendar e aprovar mudanças nesta Política;
- III. Recomendar adequações e alterações nos regulamentos dos Fundos geridos pela Lodge;
- IV. Monitorar e recomendar ações quanto aos riscos gerenciados por esta Política;
- V. Atestar a adesão às políticas de investimentos dos Fundos sob gestão;
- VI. Avaliar a liquidez dos Fundos e recomendar amortização de cotas; e
- VII. Analisar os impactos de mudanças legais e/ou regulamentares e tomar providências, quando necessário.

b) Composição

O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- Diretor de Gestão de Risco;
- Diretor de Gestão de Recursos (membro convidado sem poder deliberativo);
- Demais Diretores da Gestora; e
- Poderão ser convocados outros membros, caso necessário.

c) Periodicidade

O Comitê deverá se reunir a cada trimestre até o último dia útil do trimestre fiscal.

O Comitê também deverá se reunir extraordinariamente:

- No caso de haver qualquer evento material que represente mudança significativa na percepção de risco dos Fundos;
- No caso de haver qualquer evento material que represente mudança significativa no valor dos ativos sob gestão; ou
- No caso de haver alguma mudança legal e/ou regulamentar que impacte os Fundos.

d) Decisões

As decisões do Comitê deverão ter o voto favorável, no mínimo, do Diretor de Gestão de Risco. Dessa forma, as decisões do Comitê em matéria de gestão de risco deverão

ser tomadas preferencialmente de forma colegiada, sendo sempre garantido exclusivamente ao Diretor Gestão de Risco o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. Em relação a medidas corretivas e medidas emergenciais, o Diretor de Gestão de Risco poderá decidir monocraticamente. As decisões do Comitê serão formalizadas em ata eletrônica, as quais permanecerão arquivadas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

e) Garantia de independência

O Comitê e a Diretoria de Gestão de Risco são independentes das outras áreas da Gestora e poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

## **2.4. Processo de Definição de Limites de Risco**

A Diretoria de Gestão de Risco é responsável por verificar constantemente todos os riscos envolvidos nas carteiras dos veículos sob responsabilidade da Gestora, seja para as posições existentes ou para novas demandas da gestão.

Os limites de exposição a risco das carteiras administradas e dos fundos de investimento são definidos e formalizados quando do início das atividades de cada produto, fundo ou carteira, e revisados quando necessário.

Para todos os produtos e estratégias aprovados, a área de risco acompanha as exposições e controla os limites estabelecidos.

No acompanhamento periódico, caso seja verificada extrapolação de limites previamente definidos e/ou quaisquer desenquadramentos, o Colaborador da Diretoria de Gestão de Risco deverá notificar o ocorrido ao gestor responsável, para a devida ciência posterior da área de gestão, e consequente tomada das providências para o reenquadramento: esse procedimento deverá ser realizado no menor prazo permitido pela regulação aplicável, se existente, e imediatamente a partir da ciência do desenquadramento, na falta de previsão regulatória para tanto. Caso o limite não seja reenquadrado ou ocorram situações não previstas, o Comitê deverá ser informado e decidirá extraordinariamente os procedimentos a serem efetuados, mediante um plano de ação a ser implementado a respeito.

## **2.5. Fluxo e Periodicidade dos Relatórios de Monitoramento de Riscos**

A Diretoria de Gestão de Risco divulga os relatórios de monitoramento de riscos para as demais áreas da Gestora envolvidas no processo a cada 30 (trinta) dias, nas apresentações do Comitê de Risco. Porém, os monitoramentos de risco estão à disposição em sistema eletrônico, diariamente, bem como são enviados aos componentes da Área de Risco e das demais Diretorias da Gestora semanalmente.

### **3. FUNDAMENTOS DO GERENCIAMENTO DE RISCO**

#### **3.1. Classes de riscos monitoradas pelo Gerenciamento de Risco da Gestora**

A Gestora atua na gestão de fundos de investimentos, de forma que o monitoramento do risco dos fundos e das carteiras também é realizado pelo administrador dos referidos fundos de investimento (“Administrador”). Com isso, o Administrador, além de manter a guarda do cadastro dos clientes da Gestora, também monitora o risco das carteiras e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e prospectos/regulamentos dos fundos.

São monitorados os seguintes riscos no processo de Gerenciamento de Risco:

- Risco de Mercado;
- Risco de Liquidez;
- Risco de Crédito;
- Risco Operacional;
- Risco de Contraparte;
- Risco de Concentração.

##### **A. Risco de Mercado**

Risco de mercado deriva da oscilação nos valores de mercado de ativos que compõem uma carteira de investimento. O risco de mercado inclui os riscos de operações sujeitas à variação nas taxas de juros, câmbio, preços de ações, derivativos, commodities, dentre outros. Ou seja, o risco de mercado é o risco de oscilações de preços dos ativos causados por oscilações dos mercados de capitais.

##### **B. Risco de Liquidez**

O risco de liquidez é definido como a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis, descasamentos entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento dos fundos de investimento. Assim, há a possibilidade de o fundo não ser capaz de honrar suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

Adicionalmente, o risco de liquidez é a possibilidade de o fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado, ou ainda a possibilidade no atraso do pagamento dos recebíveis comprados pelos fundos em razão da inadimplência natural dos devedores ou dos cedentes.

Ressalta-se que a troca de informações com o administrador fiduciário é elemento essencial para devida gestão de riscos envolvidos nos fundos e/ou carteiras de valores mobiliários geridos pela Gestora. A par disso, os mecanismos, instrumentos, a periodicidade

e o conteúdo das informações trocadas com o administrador fiduciário são definidos no contrato de gestão, mas deve considerar obrigatoriamente requisitos mínimos estipulados pelo Diretor de Gestão de Risco, de acordo com o fundo de investimento.

### **C. Risco de Crédito**

O risco de crédito pode ser definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações nos termos pactuados, à desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador, reestruturação de instrumentos financeiros ou aos custos de recuperação de exposições de ativos problemáticos.

A análise de crédito leva em consideração os seguintes requisitos: (i) avaliação do risco de crédito de emissores que a Lodge pretende manter relacionamento; (ii) realização de análise qualitativa e quantitativa dos dados indicadores financeiros e operacionais das empresas sob análise; (iii) realização de análise quanto a qualidade dos devedores da empresa emissora; (iv) avaliação da qualidade das garantias; (v) avaliação reputacional do emissor; (vi) avaliação do risco jurídico e socioambiental do emissor, dentre outros

Para fins de monitoramento de risco de crédito, são consideradas as seguintes premissas:

- (i) O risco de crédito é acompanhado pela área de Riscos, responsável por consolidar e acompanhar o risco das carteiras dos fundos;
- (ii) Monitorar e assegurar que os limites de crédito definidos sejam cumpridos;
- (iii) Monitorar se nos laudos as garantias são suficientes para cobrir inadimplência;
- (iv) Assegurar que o perfil de risco está compreendido dentro da estrutura de limites e alertas estabelecida e aprovada.

### **D. Risco Operacional**

O risco operacional pode ser definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.

O risco operacional está presente em todos os processos existentes na Gestora e é decorrente do mapeamento de potenciais falhas operacionais que podem vir a ocorrer em diferentes etapas destes processos, afetando todas as partes do negócio. Dessa forma, a política da Gestora de gestão de risco operacional determina que sua estrutura de gerenciamento deva ser permanentemente atualizada em relação aos processos existentes e seus respectivos controles de avaliação e mitigação do risco.

O processo para gerenciamento do risco operacional prevê uma abordagem qualitativa, identificando e analisando os riscos, avaliando controles, objetivando a redução

das perdas e melhorias operacionais, e uma abordagem quantitativa, visando mensurar os riscos operacionais para efeito de gestão e, futuramente, para alocação do capital.

O gerenciamento do risco operacional adequado está diretamente relacionado ao conhecimento dos processos existentes na Gestora. Todos os processos críticos devem ter seus riscos operacionais identificados, mensurados, controlados e monitorados.

A Gestora aplicará a seguinte metodologia para a identificação, a mensuração e o monitoramento do risco operacional:

- Identificação e correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento;
- Implementação de medidas para assegurar que todos os níveis hierárquicos entendam suas responsabilidades com relação à gestão do risco operacional em suas atividades;
- Implementação de medidas para assegurar que novos produtos, serviços, processos e sistemas, antes de serem lançados ou implementados, tenham os seus riscos operacionais identificados e avaliados;
- Previsão de planos de contingência e de continuidade de negócios para garantir a capacidade da Gestora de operar e minimizar suas perdas na eventualidade de interrupções drásticas de atividades; e
- Automatização/sistematização dos processos, melhora nos sistemas de TI e Backup das operações.

#### **E. Risco de Contraparte**

O risco de contraparte está diretamente ligado à capacidade da contraparte no cumprimento de suas obrigações determinadas em contrato. Todas as operações com títulos públicos e emissões de instituições financeiras são efetuadas através de câmaras de liquidação, tal B3 o que limita o risco de contraparte.

No caso da aquisição de direitos de crédito por fundos, a Gestora deverá garantir que a liquidação financeira ocorra de maneira concomitante à transferência de titularidade dos ativos, e sempre através do custodiante contratado para o fundo. A seleção de contrapartes é realizada de acordo com a disponibilidade de ativos necessários para que o fundo cumpra sua política de investimento. Os limites são pré-estabelecidos de acordo com a política de investimento de cada fundo, nos termos dos respectivos regulamentos.

#### **F. Risco de Concentração**

O Risco de Concentração se caracteriza pela concentração de investimentos de carteiras de valores mobiliários em um mesmo fator de risco como país, região, emissor, tipo e classe de ativo, dentre outros, que pode potencializar a exposição da carteira.

Caso os regulamentos dos fundos não determinem limites específicos em relação à diversificação da carteira, o gestor deve procurar adotar boas práticas de diversificação

que mitigue o risco de concentração, considerando tamanho das posições e a correlação entre as mesmas.

Haverá monitoramento diário do risco descrito acima, seguindo o regulamento de cada fundo de investimento, sendo certo que situações que representem um desvio e que demandem algum curso de ação serão reportadas ao Comitê.

## **4. LIMITES DE EXPOSIÇÃO AOS RISCOS DE MERCADO, LIQUIDEZ E DE CRÉDITO**

### **4.1. Mecanismos para identificação e acompanhamento**

Os investimentos realizados pelos fundos serão debatidos em reuniões mensais, das quais participarão os integrantes da equipe de Gestão de Risco, o Diretor de *Compliance* e os Colaboradores da área de gestão de recursos. Tais reuniões discutirão, dentre outras matérias, se houve ou se há perspectivas de mudanças relevantes nos principais riscos aos quais estão expostos os fundos, bem como eventuais ações a serem adotadas no caso concreto.

Os Colaboradores da área de gestão de recursos tomarão as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos perfis de riscos e limites previstos nesta Política e nos regulamentos dos fundos. O Comitê de Risco deliberará sobre qualquer exceção aos limites desta Política. O administrador fiduciário gerirá, em conjunto com a Lodge, o risco de liquidez, nos termos previstos no contrato de gestão e na regulação, o qual preverá os mecanismos necessários para assegurar a troca de informações entre administrador fiduciário e gestor, necessárias à implementação da gestão do risco de liquidez.

### **4.2. Ausência de Limites Expressos**

De modo a realizar a identificação e acompanhamento da exposição aos riscos que não tenham limites expressos nos regulamentos dos fundos, o Diretor de Gestão de Risco apresentará trimestralmente, ou quando julgar necessário, o controle realizado das carteiras de valores mobiliários com a exposição total à riscos da carteira.

## **5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS**

Em relação à precificação dos ativos, a Gestora seguirá a metodologia que vier a ser estabelecida pelos Administradores dos fundos de investimento nos quais atuar como gestora, sem prejuízo de uma verificação e conferência diária da precificação que for estabelecida pelos Diretores para os ativos sob gestão.

## **6. OBSERVAÇÃO FINAL**

Esta Política deve ser lida e compreendida em conjunto com as demais políticas da Gestora.

\*\*\*